

## PROCESSO TC Nº 16788/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC2 TC 01885/2020

# 1. <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Diamante – IPMD AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanusa Gomes de Sousa (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Albunere Moreira Barros

CARGO: Motorista MATRÍCULA: 035

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Diamante

DATA DO ÓBITO: 11/04/2020

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: FRANCIANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ATO: Portaria Nº 015/2020, retificada pela Portaria Nº 023/2020, publicada no Boletim Oficial do Município de Diamante de 25/09/2020, com efeitos retroativos a 11/04/2020.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, \$7º inciso II e \$ 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

# 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) FRANCIANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Albunere Moreira Barros, Motorista, matrícula nº 035, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se. TCE –Sessão Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 06 de outubro de 2020.

jnal FI. 1/1

## Assinado 7 de Outubro de 2020 às 06:50



# Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Outubro de 2020 às 20:44



# Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 09:04



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO